

## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 9, de 2023, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público do Trabalho.*

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Sua Excelência o Procurador-Geral da República submete à apreciação do Senado Federal, por meio do Ofício “S” nº 9, de 2023 (nº 206, de 2023, na origem), a indicação do Senhor Ângelo Fabiano Farias da Costa, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho, em recondução para o biênio 2023/2025, nos termos do art. 130-A, da Constituição Federal (CF), regulamentado pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O indicado, candidato único, obteve 698 votos na eleição realizada junto a seus pares no dia 23 de maio de 2023.

Na forma da Lei Maior, os membros daquele Conselho, ao qual compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Cabe a esta Comissão, nos termos da alínea *b* do inciso I do art. 383, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar, mediante voto secreto de seus membros, sobre a indicação citada, antes da votação no Plenário desta Casa.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3980520418>

O indicado encaminhou a documentação exigida pelos citados atos normativos, bem como seu currículo, que passamos a descrever.

Ângelo Fabiano Farias da Costa nasceu em Recife, Pernambuco, em 4 de maio de 1980, e concluiu a graduação em Direito na Universidade Federal da Paraíba, em 2003. Durante o período da graduação, exerceu estágio na Justiça Federal da Paraíba, entre janeiro de 2002 e março de 2003.

Já graduado, o indicado foi aprovado em concurso público para Analista Judiciário – Executante de Mandado (Oficial de Justiça Avaliador Federal), cargo que exerceu entre 2004 e 2009. Concluiu, em dezembro de 2007, Especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal – UNIDERP.

Em 2009, foi aprovado em concurso público para o cargo de Procurador do Trabalho, com primeira lotação em Brasília/DF. Foi eleito presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, com mandato de maio de 2016 a maio de 2018, tendo sido reeleito e exercido a função até maio de 2020.

Também exerceu a função de Coordenador da Frente Associativa da Magistratura do Ministério Público (FRENTAS), formada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM), Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT) e Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios (AMAGIS-DF), de maio de 2019 a março de 2020, tendo sido responsável pela coordenação da unidade de representação associativa de aproximadamente 40 mil magistrados e membros do Ministério Público.

Ângelo Fabiano Farias também atuou como membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, no período de novembro de 2013 a maio de 2014.

Como Conselheiro do CNMP no último biênio, o indicado presidiu a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) e o Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao



Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap).

Ao longo de sua carreira, o indicado realizou diversos cursos de aperfeiçoamento profissional, com foco em diferentes temáticas tais como: *Media Training*, operação do trabalho portuário e aquaviário e técnicas de orientação e navegação terrestre.

Ângelo Fabiano Farias da Costa tem experiência como palestrante em inúmeros congressos, seminários e simpósios. Ainda, é organizador de livro sobre a “Reforma Trabalhista na Visão dos Procuradores do Trabalho”, publicada em 2018, e coautor de artigo acerca dos “Pressupostos para a aplicação jurisdicional da Reforma Trabalhista”.

O indicado foi laureado com a Comenda da Ordem do Mérito Ministério Público Militar no grau Alta Distinção em 2017 e com a Comenda da Ordem do Mérito Judiciário Militar, do Superior Tribunal de Justiça no grau Alta Distinção neste ano de 2023.

Conforme disposto no art. 383, inciso I, alínea *b*, item 1, do Regimento Interno deste Senado Federal, o indicado noticiou que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

Declarou que atualmente não possui participação como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais e que se encontra em total regularidade fiscal nos âmbitos federal e distrital (visto que reside em Brasília desde 2013). Para tanto, apensou, nos termos regimentais, as certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal e do Distrito Federal, não havendo quaisquer pendências.

Apresentou, ainda, certidões de inexistência de ações judiciais nas quais seja autor ou réu e declarou que nunca sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não responde a procedimentos ou processos dessas naturezas.

O indicado também informou que não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, exceto a atuação referente às suas funções no



Ministério Público do Trabalho, perante as Varas do Trabalho de Brasília e perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Informou, por fim, que nunca atuou em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Em argumentação escrita exigida pelo referido art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado menciona sua experiência profissional e formação acadêmica. Quanto à sua atuação no CNMP, o indicado firma compromisso de continuar contribuindo com o aperfeiçoamento da atuação do órgão para o controle dos deveres funcionais dos membros do Ministério Público e do controle administrativo e financeiro dos ramos do Ministério Público Brasileiro, de modo a exercer a função com equilíbrio, diálogo interinstitucional, responsabilidade, sensibilidade e firmeza com respeito à missão constitucional daquele colegiado, aos Poderes constituídos e ao interesse da sociedade.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências das normas pertinentes à instrução do processo. Diante do exposto, entendemos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

